



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 168/20:

Autoriza a despesa e a abertura de um Concurso Limitado, por prévia qualificação, para a aquisição de serviços para a acessibilidade das bacias interiores de Etosha/Olavango, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 169/20:

Autoriza a despesa no valor global de Kz: 6 629 563 392,00 e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de serviços de fiscalização da empreitada das obras de dragagens, construção do cais, infra-estruturas e reparação de edifícios existentes na Base Naval do Soyo, e autoriza o Presidente do Conselho de Administração da SIMPORTEX, E.P., com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do contrato.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 29/20:

Nomeia Jacinto Ricardo Pedro Figueiredo para integrar o quadro temporário do Assessor Jurídico de Modernização Administrativa e Intercâmbio do Vice-Presidente da República.

Ministérios do Interior e das Finanças

Decreto Executivo Conjunto n.º 270/20:

Aprova o Regime Jurídico Aplicável à Taxa cobrada pelo Serviço de Migração e Estrangeiros (SME). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 271/20:

Decreta o resgate antecipado das Obrigações do Tesouro emitidas a favor do Banco de Comércio e Indústria. — Revoga o Decreto Executivo n.º 55/17, de 9 de Fevereiro, o Decreto Executivo n.º 49/16, de 28 de Janeiro, o Decreto Executivo n.º 19/15, de 16 de Janeiro, o Despacho n.º 59/17, de 10 de Fevereiro, o Despacho n.º 66/16, de 29 de Janeiro, e o Despacho n.º 23/15, de 16 de Janeiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 272/20:

Decreta o resgate das Obrigações do Tesouro pertencentes à carteira do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA). — Revoga o Decreto Executivo n.º 15/15, de 16 de Janeiro, o Decreto Executivo n.º 236/16, de 17 de Maio, o Decreto Executivo 56/17, de 9 de Fevereiro, o Despacho n.º 27/15, de 16 de Janeiro, o Despacho n.º 189/16, de 17 de Maio, e o Despacho n.º 61/17, de 10 de Fevereiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Agricultura e Pescas

Decreto Executivo n.º 273/20:

Estabelece as quotas para a Campanha Florestal de 2020, por província e por espécie, para o licenciamento florestal da madeira em toro, lenha e carvão vegetal. — Revoga o Decreto Executivo n.º 156/19, de 3 de Julho.

Decreto Executivo n.º 274/20:

Prorroga a Campanha Florestal de 2020 até ao dia 31 de Dezembro.

Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

Decreto Executivo n.º 275/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga os Decretos Executivos n.º 485/18, de 8 de Novembro, e o n.º 695/15, de 28 de Dezembro, e todas as disposições que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 276/20:

Aprova as orientações para o processo de avaliação das aprendizagens no Ensino Primário e Secundário para o presente ano lectivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 168/20 de 24 de Novembro

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), requer a criação das condições necessárias para a sua operacionalização;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 13.º (Secretariado)

As funções administrativas internas do Gabinete Jurídico são asseguradas por um administrativo pertencente originalmente ao quadro de pessoal da Secretaria Geral com as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação do Gabinete Jurídico;

- b) Organizar, planificar, orientar e controlar as actividades administrativas do Gabinete Jurídico;
- c) Assegurar com as demais áreas, serviços e órgãos sob superintendência do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, o bom funcionamento das actividades administrativas.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria/Função	Especialidade	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Direito	5
		1.º Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
		Técnico Superior de 3.ª Classe		
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Direito	2
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Ciências Jurídicas e Económicas	2
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total				10

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto executivo n.º 276/20 de 24 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 265/20, de 15 de Outubro, estabelece o Calendário Escolar Quadro a vigorar em todas as Instituições de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Ensino Secundário, e fixou um novo período para a realização das actividades escolares, de Setembro a Junho;

Considerando ainda que, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Diploma Legal supra mencionado, foi aprovado o Calendário Escolar Nacional Reajustado, através do Decreto Executivo n.º 245/20, de 6 de Outubro;

Havendo necessidade de fixar as orientações metodológicas para a avaliação das aprendizagens dos alunos no presente ano lectivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as orientações para o processo de avaliação das aprendizagens no Ensino Primário e Ensino Secundário para o presente ano lectivo, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo deste parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

**ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO
DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO
ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece as orientações metodológicas para o processo de avaliação das aprendizagens no Ensino Primário e Secundário Regular e de Adultos para o presente ano lectivo.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Diploma aplica-se às Instituições Públicas, Público-Privadas e Privadas do Ensino Primário e Secundário.
2. O presente Diploma não é aplicável ao Subsistema de Educação Pré-Escolar.

**ARTIGO 3.º
(Definições)**

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) Avaliação diagnóstica ou inicial como uma modalidade da acção avaliativa realizada no início do processo de aprendizagem com o objectivo de aferir o nível de partida do aluno;*
- b) Avaliação formativa como uma modalidade de avaliação contínua ou sistemática, que intervém em todo o processo de ensino-aprendizagem;*
- c) Avaliação sumativa como uma modalidade direcionada à recolha de informação sobre o nível de aprendizagem das competências alcançadas pelo aluno no fim de uma ou mais unidades didácticas, do trimestre e do ano lectivo.*

**CAPÍTULO II
Avaliação das Aprendizagens**

**ARTIGO 4.º
(Pressupostos da Avaliação das Aprendizagens)**

A Avaliação das Aprendizagens deve ser contínua, sistemática e formativa, tendo sempre em atenção os níveis de aprendizagem (reprodutivo e aplicativo), com recurso aos seguintes procedimentos: i) chuva de ideias; ii) perguntas orais; iii) perguntas escritas; iv) debates; v) demonstrações; vi) elaboração, apresentação e discussão de relatórios;

vii) jogo de papéis ou dramatização; viii) leitura e interpretação de Textos; ix) Observação; x) Resolução de Problemas; xi) Tarefa para Casa; xii) Trabalhos Individuais e de Grupos. Sendo:

- a) Ao nível reprodutivo, o Professor deve priorizar saberes curriculares relativos ao desenvolvimento de competências como descrever, enunciar, copiar, explicar, narrar, identificar, comparar, reconhecer e definir;*
- b) Ao nível aplicativo do conhecimento às situações de natureza científica, o Professor deve priorizar saberes curriculares relativos ao desenvolvimento das seguintes competências:*
 - i. Ciências Naturais: demonstrar, observar, argumentar e resolver problemas;*
 - ii. Ciências Sociais: classificar, valorar, apresentar e resolver problemas do quotidiano.*

**ARTIGO 5.º
(Avaliação trimestral)**

1. A Avaliação das Aprendizagens baseia-se nos conteúdos programáticos ministrados em cada trimestre conforme estabelece o Decreto Executivo n.º 245/20, de 6 de Outubro, que aprova o Calendário Escolar Nacional Reajustado.
2. Devem ser realizadas as seguintes modalidades e tipos de avaliação:
 - a) Avaliação Diagnóstica;*
 - b) Avaliação Formativa;*
 - c) Avaliação Sumativa*
3. A classificação a atribuir ao aluno em cada disciplina tem por referência o conjunto das aprendizagens realizadas durante o trimestre.
4. A classificação final do trimestre é atribuída com base na média aritmética e ponderada.

**ARTIGO 6.º
(Avaliação Diagnóstica)**

A Avaliação Diagnóstica é realizada no início do processo de aprendizagem com o objectivo de aferir o nível de competências e/ou conhecimentos que o aluno possui à partida.

**ARTIGO 7.º
(Avaliação Formativa)**

1. A Avaliação Formativa realiza-se a qualquer momento da aula para identificar o nível de aprendizagem do aluno.
2. A avaliação formativa calcula-se aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{MAC(T)} = \frac{\sum \text{das avaliações contínuas por trimestre}}{N}$$

$$\sum = \text{Somatório}$$

$$N = \text{Número total de avaliações contínuas.}$$

ARTIGO 8.º
(Avaliação Sumativa)

1. A Avaliação Sumativa é da responsabilidade do Professor, da Escola, da Direcção Municipal, do Gabinete/Secretaria Provincial e do Ministério da Educação.

2. A Avaliação Sumativa é realizada nas seguintes tipologias:

- a) Prova do Professor;
- b) Prova Trimestral;
- c) Prova de Aptidão Profissional;
- d) Exame Provincial, Exame Especial/Recurso e Exame Oral.

ARTIGO 9.º
(Prova do Professor)

1. A Prova do Professor é um tipo de Avaliação Sumativa escrita realizada pelo Professor para obter informação sobre os conhecimentos, aptidões e competências adquiridas pelo aluno e é realizada uma vez em cada trimestre.

2. A classificação a atribuir na Prova do Professor é de 0 a 10 valores no Ensino Primário, e de 0 a 20 valores no Ensino Secundário.

ARTIGO 10.º
(Prova Trimestral)

1. A Prova Trimestral é um tipo de Avaliação Sumativa escrita para obter informação sobre os conhecimentos, aptidões e competências adquiridas pelo aluno e é realizada no final do trimestre.

2. No Ensino Primário, a elaboração da Prova Trimestral é da competência da Direcção da Escola, sendo que a elaboração da mesma no último trimestre lectivo é da responsabilidade da Direcção Municipal da Educação, nas classes de transição.

3. No Ensino Secundário, a elaboração da Prova Trimestral é da competência da Direcção da Escola, sendo que a elaboração da mesma no último trimestre lectivo é da responsabilidade do Gabinete/Secretaria Provincial da Educação.

4. A classificação a atribuir na Prova Trimestral é de 0 a 10 valores no Ensino Primário, e de 0 a 20 valores no Ensino Secundário.

ARTIGO 11.º
(Prova de Aptidão Profissional)

A Prova de Aptidão Profissional é um tipo de Avaliação Sumativa que consiste na formulação, execução e defesa por parte do aluno, de um projecto de aptidão profissional que demonstra a sua capacidade para desempenhar uma determinada profissão.

ARTIGO 12.º
(Exame Provincial)

1. O Exame Provincial é um tipo de Avaliação Escrita Sumativa para aferir o nível de aprendizagem dos conhecimentos, aptidões e competências do aluno ao longo do ano lectivo.

2. No Ensino Primário e no Ensino Secundário, o Exame Provincial realiza-se no último trimestre do ano lectivo e é da responsabilidade do Gabinete/Secretaria Provincial da Educação.

3. Para as disciplinas de língua portuguesa e línguas estrangeiras no I e II Ciclos do Ensino Secundário, o Exame Provincial é cumulativamente escrito e oral, incluindo o exame prático na 13.ª Classe, cuja classificação a atribuir é de 0 a 20 valores, calculada com base na seguinte fórmula:

$$i. MEC(EO) = \frac{NEE + NEO \text{ ou } NEP}{2}$$

MEC (EO) = Média do Exame Combinado (Escrito e Oral);

NEE = Nota do Exame da Parte Escrita;

NEO = Nota do Exame da Parte Oral;

NEP = Nota do Exame de Prática.

4. O Exame Provincial abrange 20% dos conteúdos do I Trimestre, 30% do II Trimestre e 50% do III Trimestre, devendo a prova a aplicar ser acompanhada da respectiva chave, cotação e critérios de avaliação.

ARTIGO 13.º
(Fórmulas de cálculo das médias dos tipos de avaliação)

A classificação a atribuir em cada tipo de avaliação por disciplinas, trimestre e final deve considerar as seguintes fórmulas:

a) Média do Trimestre para Todas as Classes:

$$MT = \frac{MAC(T) + NPP \text{ ou } NPT}{3}$$

Em que:

MT — Média do Trimestre;

MAC — Média da Avaliação Contínua;

NPP — Nota da Prova do Professor;

NPT — Nota da Prova Trimestral.

b) Média Final de Disciplina para as Classes de Transição (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 11.ª Classes)

$$MFD = \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3}$$

Em que:

MFD = Média Final da Disciplina;

MT1 = Média do 1.º Trimestre;

MT2 = Média do 2.º Trimestre;

MT3 = Média do 3.º Trimestre.

c) Média Final por Disciplina nas Classes de Exame (6.ª, 9.ª e 12.ª) no último trimestre

$$i. MFD = \frac{MT1 + MT2 + MFT3}{3}$$

$$ii. Cálculo da MFT3 = \frac{MAC + NPP}{2}$$

Em que:

MFD = Média Final da Disciplina do 3.º Trimestre;

NPP = Nota da Prova do Professor;
 MT1 = Média do 1.º Trimestre;
 MT2 = Média do 2.º Trimestre;
 MFT3 = Média do 3.º Trimestre.

iii. Média Final nas Classes de Exame Provincial

(6.ª, 9.ª e 12.ª Classes)

$$MF = 0,4MFD + 0,6E$$

Em que:

MF = Média Final;

0,4 = Corresponde a 40%;

MFD = Média Final da Disciplina;

0,6 = Corresponde a 60%;

E = Exame.

d) Média do Exame Provincial Combinado (Exame Escrito, Oral/Prático)

$$MEC(EO) = \frac{NEE + NEO ou NEP}{2}$$

MEC (EO) = Média do Exame Combinado (Escrito e Oral);

NEE = Nota do Exame da Parte Escrita;

NEO = Nota do Exame da Parte Oral;

NEP = Nota do Exame de Prática.

e) Média Final das Classes de Exame Combinado (6.ª, 9.ª e 12.ª Classes)

$$MF = 0,4MFD+0,6MEC$$

Em que:

MF = Média Final;

0,4 = Corresponde a 40%;

MFD = Média Final da Disciplina;

0,6 = Corresponde a 60%;

MEC = Média do Exame Combinado.

f) Média Final dos Cursos Técnicos e Pedagógicos

(13.ª Classe)

$$MFC = \frac{4 \times MA + PAP + NEC}{6}$$

Em que:

MFC = Média Final;

4 = Coeficiente que representa o somatório das médias anuais;

MA = Média Anual (dos quatro anos lectivos);

PAP = Nota da Prova de Aptidão Profissional;

NEC = Nota do Estágio Curricular.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 14.º

(Implementação)

1. As orientações para o processo de avaliação das aprendizagens no Ensino Primário e Secundário Regular e de Adultos têm a vigência de um ano correspondendo ao presente ano lectivo.

2. Compete aos gestores escolares assegurarem a implementação das mesmas.

3. Em tudo que não estiver previsto no presente Diploma aplicam-se, com as devidas adaptações, o disposto nos regulamentos da avaliação das aprendizagens dos alunos nos níveis do Ensino Primário e Secundário Regular e de Adultos, aprovados pelo Sector da Educação.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.